LEI N.º 56/2013

Súmula:- Altera disposições da lei nº. 179/2003 - Lei de Edificações, como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. A redação do inciso VIII do artigo 105 da lei nº. 179/2003 - Lei de Edificações -, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 105. ...

VIII. nas esquinas, alinhadas com as faixas de pedestres, deverá ser executado rebaixo do meio-fio para facilitar a acessibilidade (cadeiras de rodas, carrinhos de bebês, etc), conforme especificado no anexo IV desta lei.

Art. 2º. Acrescenta inciso VII ao §.4º, do artigo 135, da lei nº. 179/2003 - Lei de Edificações, como segue:

Art. 135. ....
VII. Quando houver faixa de pedestres confrontando com a testada do lote, a guia de rebaixo para facilitar a acessibilidade (cadeiras de rodas, carrinhos de bebês, etc), deverá ser alinhada com a mesma.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 11 de julho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal